



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Parágrafo único – As regras estabelecidas aplicam-se às contratações de pessoal remunerados com recursos de contratos ou convênios celebrados pela FASCAMP, desde que outra norma específica não seja indicada nos ajustes.

Artigo 2º – Todas as normas aplicáveis à seleção, recrutamento e contratação de pessoal para integrarem os quadros da FASCAMP se regerão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência dos profissionais.

Artigo 3º – Todos os processos seletivos serão devidamente documentados com a finalidade de acompanhamento e fiscalização, inclusive das instâncias externas competentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 4º – Os candidatos interessados em participar de processos seletivos abertos pela FASCAMP deverão observar as regras gerais deste regulamento além das regras específicas fixadas em cada Edital.

Artigo 5º - As inscrições pelos interessados na vaga deverão ser feitas na forma, locais e horários indicados em cada Edital, com a apresentação de cópias dos documentos quando exigidos.

Artigo 6º - Todo o processo de contratação será dirigido pelo setor de Recursos Humanos da FASCAMP que indicará Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, a qual deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo um dos quais, obrigatoriamente, vinculado a FASCAMP, o qual será designado pelo Superintendente da Fundação.

Artigo 7º – Compete à Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.



Artigo 8º – O local para a realização das provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo seletivo.

Artigo 9º - O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por determinação do Superintendente da Fundação.

Artigo 10 - Para cada Processo Seletivo será divulgado um Edital no qual conterà, dentre outras informações:

- a) Vaga para qual se destina a contratação com o nome da função a ser preenchida;
- b) Número de vagas para os quais os candidatos poderão ser contratados;
- c) Condições para participação de portadores de deficiência em observação a Lei 8.213/91;
- d) Eventuais e possíveis restrições ou impedimentos legais ou não de contratação de candidatos;
- e) Regime jurídico e prazo da contratação, se por prazo determinado, em experiência ou por indeterminado, cumprindo os requisitos legais;
- f) Período, horário de inscrição e valor da taxa cobrada;
- g) Requisitos para a inscrição;
- h) Conteúdo Programático;
- i) Critérios de classificação e desempate;
- j) Previsão de revisão do julgamento da prova e prazos para a apresentação de eventuais recursos/impugnações;
- k) Prazo de validade do processo seletivo;
- l) Local de divulgação das etapas e resultados das provas e da classificação final;
- m) Disposições gerais que se fizerem necessárias referentes ao recrutamento, à seleção e à contratação.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL

Artigo 11 – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação formal do interessado, dirigida ao Superintendente da FASCAMP, solicitando a abertura de processo seletivo.

§1º – O pedido de contratação de pessoal deverá informar as funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função e os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender.

§2º – A abertura do processo seletivo só será divulgada após aprovação da vaga pelo Superintendente da Fundação.

Artigo 12 – A abertura do Processo Seletivo, o edital e eventuais aditamentos ou retificações, bem como todas as informações em relação às fases, resultados, gabaritos, listas de aprovações e demais andamentos de cada processo seletivo, serão divulgados sempre no site da FASCAMP (www.fascamp.org.br).



§1º – A abertura do Processo Seletivo, além da divulgação através do site da FASCAMP, será ainda publicada em ao menos um periódico do local onde será realizado o processo seletivo, contendo, resumidamente a(s) função(ões) a ser(em) preenchida(s), período das inscrições e local para informações.

§2º – Entre a data de divulgação do Edital e o termo final do período de inscrição deverá ser observado prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da prorrogação desse prazo, caso necessário, a critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal ou do Superintendente da Fundação.

Artigo 13 - A FASCAMP se pauta pela não discriminação de qualquer deficiência e pela inserção social, independentemente de limitações físicas. Dessa forma, será assegurado aos portadores de deficiência ou de qualquer necessidade especial o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo fornecida as condições necessárias para a realização da prova, cabendo ao candidato o prévio requerimento da condição diferenciada que necessita.

Artigo 14 – Em todos os processos seletivos será garantida a oportunidade de participação de todos os interessados que preencherem os requisitos da vaga, independentemente de origem, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Artigo 15 - A inscrição ao processo seletivo somente será efetivada mediante a apresentação da documentação completa, quando solicitada, e o pagamento integral da taxa de inscrição dentro do prazo e na forma exigida no edital.

Parágrafo único – O pagamento da taxa de inscrição é condição para efetivação da inscrição no processo seletivo e caberá ao candidato a observação do prazo para o pagamento, inclusive com o horário do expediente bancário.

Artigo 16 – O Processo Seletivo poderá prever as seguintes etapas:

1ª ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CURRÍCULO que terá caráter eliminatório.

I – Apresentação e entrega de documentos comprobatórios de experiência, de escolaridade ou outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação dos requisitos da vaga, quando exigidos no edital.

II – A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos da vaga ou não possuem ou não apresentarem dentro do prazo estabelecido a documentação exigida no edital.

III – Será divulgado no site da FASCAMP (www.fascamp.org.br) o resultado das inscrições deferidas e indeferidas pelo número de inscrição, bem como a data, o local e o horário para realização das provas referente à etapa subsequente do processo seletivo.



2ª ETAPA – PROVA ESCRITA E/OU PROVA DE HABILIDADE TÉCNICA que terá caráter eliminatório.

I – As provas escritas poderão ser aplicadas na forma de questões múltipla escolha e/ou questões dissertativas e/ou questões de habilidade técnica, que podem ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

II – A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida no respectivo edital e de acordo com as exigências de cada função, a qual não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

III – Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica, os candidatos, além da prova escrita, poderão vir a realizar prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função, conforme especificações do edital.

IV - Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação no site da FASCAMP, onde constará data, horário e local da realização das próximas etapas, quando houver.

V – Deverá ser ofertado ao candidato duas folhas específicas para anotação do gabarito. Uma delas será entregue e a outra poderá ser levada pelo candidato para que possa conferir seu desempenho no momento da divulgação do gabarito oficial.

VI – Os candidatos que permanecerem até o final da prova ou forem os últimos a entregá-la poderão levar o caderno de questões.

3ª ETAPA – ENTREVISTA PESSOAL, de caráter classificatório.

I – A entrevista será realizada com a presença de, no mínimo, dois integrantes da Comissão de Seleção e será gravada em áudio ou vídeo cujo registro deverá ser guardado por um ano.

II – A Comissão de Seleção deverá estabelecer critérios específicos para avaliação do desempenho do candidato durante a entrevista, voltados para a função a ser exercida em caso de contratação, de forma a minimizar aspectos subjetivos.

III – A nota da entrevista obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Artigo 17 – O processo seletivo poderá ou não combinar as etapas previstas, sendo, no entanto, obrigatória, a Prova Escrita e/ou Prova de Habilidade Técnica.

Artigo 18 – A classificação final do candidato, será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

Nota 1: Prova Escrita e/ou Prova de habilidade técnica com peso não inferior a 8 (oito).

Nota 2: Entrevista Pessoal com peso não superior a 2 (dois).



§1º – Caso a função exija habilidade técnica, a nota final será calculada somando-se as notas das provas escrita dissertativa ou de múltipla escolha com a de habilidade técnica multiplicadas pelo respectivo peso e somada à nota da entrevista multiplicada pelo seu respectivo peso. Cada edital terá a referência do peso de cada etapa.

§2º – Para cada função que exija habilidade técnica os pesos das etapas serão definidos no Edital do respectivo Processo Seletivo, sendo a sua soma igual a 10.

§3º – Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

Artigo 19 – A classificação geral e final dos candidatos habilitados, bem como o resultado do processo seletivo, serão publicados no site da FASCAMP (www.fascamp.org.br) com as notas obtidas em cada etapa.

Parágrafo único – Os candidatos terão suas notas divulgadas por número de inscrição.

Artigo 20 – Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, para a contratação, o candidato que:

- 1º) obtiver maior nota na prova escrita;
- 2º) obtiver maior nota na prova de habilidade técnica, se houver;
- 3º) tiver maior idade;
- 4º) tiver efetuado primeiro a inscrição no processo seletivo.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Artigo 21 - As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 22 – São condições de admissão: a) apresentação da documentação completa exigida por ocasião da convocação; b) a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; c) estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado por um Médico do Trabalho indicado pela FASCAMP.

Parágrafo único – O candidato deve respeitar o prazo indicado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga. Caso o candidato convocado ao preenchimento da vaga não apresentar os documentos ou deixar de responder ao Recursos Humanos da FASCAMP dentro do prazo estipulado na convocação, será considerado desistente e será chamado o classificado seguinte para o preenchimento da vaga.



Artigo 23 – A aprovação no Processo Seletivo não assegura a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, segundo a ordem de classificação.

Artigo 24 – O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos no presente Regulamento e no Edital, implicará na desclassificação do candidato.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Artigo 25 – Pelo candidato cabe a apresentação de recurso administrativo fundamentado, explicitando claramente as razões do inconformismo em relação as etapas do processo seletivo, a ser encaminhado à Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, devendo ser observada a regra de cada edital publicado quanto a interposição de recursos.

Artigo 26 - Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo estabelecido em cada edital.

Artigo 27 - Será admitido um único recurso por candidato por etapa, abrangendo uma ou mais questões, sendo automaticamente desconsiderados recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

Parágrafo único – No caso de apresentação de dois ou mais recursos pelo mesmo candidato, será considerado apenas o primeiro apresentado, por ordem cronológica.

Artigo 28 – O recurso deverá ser protocolado na forma, local e horário fixado em cada edital, preservando-se um posto de recebimento na cidade onde está designada a vaga disputada.

Artigo 29 – Não será admitido recurso apresentado de forma verbal ou e-mail ou por qualquer outro meio além daquele previsto em cada edital.

Parágrafo único – O candidato poderá encaminhar o recurso pelo Correio desde que se garanta a postagem até as 17h00 do último dia previsto para tanto, com aviso de recebimento.

Artigo 30 – Recebido o recurso pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, será encaminhado ao Superintendente da Fundação em até 03 (três) dias úteis, devidamente instruído com as informações necessárias à sua apreciação, cabendo a este proferir a decisão final.

Artigo 31 – Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Superintendente da FASCAMP julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Artigo 32 – Recebido o recurso, cabe ao Superintendente da FASCAMP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Artigo 33 – Não serão admitidos pedidos de vistas e/ou de revisão de provas.

Artigo 34 – O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da divulgada pela FASCAMP;
- c) argumentação clara, lógica e consistente;
- d) identificação do número do processo de seleção, o cargo, o número de inscrição, nome completo e a assinatura do candidato.

Parágrafo único – Recursos fora das especificações estabelecidas neste artigo serão indeferidos.

Artigo 35 – Se da análise dos recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), será atribuída pontuação correspondente a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido. Se houver alteração do gabarito, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em nenhuma hipótese, o quantitativo de questões da prova objetiva sofrerá alterações.

Artigo 36 – O gabarito oficial definitivo será divulgado no site da FASCAMP, após análise dos eventuais recursos interpostos, caso houver.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO

Artigo 37 – Caso haja demanda necessária de trabalho eventual sem a caracterização de vínculo empregatício, o serviço poderá ser realizado por profissional autônomo, cujo pagamento será realizado de acordo com a demanda, incidindo os encargos legais.

Artigo 38 – O pedido de contratação e o pagamento de autônomo deverá ser justificado e deverá constar, no mínimo, a justificativa, assim como os seguintes dados: nome, endereço, CPF, e-mail, telefone, número do NIT/PIS/PASEP ou matrícula como contribuinte individual e dados bancários.

Artigo 39 – Toda a contratação de profissional autônomo deverá ser justificada e autorizada pelo Superintendente da Fundação e/ou pelo Executor do Convênio após a análise da necessidade do serviço, antes da aprovação da contratação.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Artigo 40 – A contratação de estagiários será feita observando todos os deveres e direitos previstos na Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

Artigo 41 – A contratação dar-se-á com a assinatura do Termo de compromisso de Estágio entre as partes e a contratação da apólice de seguro.

Artigo 42 – A data de início do estágio não poderá ser anterior à data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela FASCAMP.

Artigo 43 – Quando a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário tem direito a um período de recesso de 30 dias, que devem ser gozados preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único – Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia e supervisão, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculadas ao objeto do convênio ou atividades da administração, desde que plenamente justificado e autorizado pelo Superintendente da Fundação e/ou Executor do Convênio.

Parágrafo único – O procedimento de seleção desses profissionais será definido previamente a cada contratação pelo Superintendente da Fundação ou pelo Executor do Convênio, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

Artigo 45 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, não será necessária a abertura de processo seletivo, desde que plenamente justificado e autorizado pelo Superintendente da Fundação.

Artigo 46 – Fica vedada a contratação de ex-empregado que tenha sido demitido por justa causa pela FASCAMP.

Parágrafo único – O ex-empregado que tenha sido demitido sem justa causa por iniciativa da FASCAMP, somente poderá ter novo vínculo empregatício com a Fundação após 12 (doze) meses contados do último desligamento.

Artigo 47 – Um empregado já contratado pela FASCAMP não poderá assumir nova função de forma concomitante caso a carga horária das duas (ou mais) funções ultrapasse os limites legais, devendo ser obedecida a carga horária mínima prevista no edital.



Parágrafo Único – Caso o empregado seja aprovado em novo processo seletivo e pretenda assumir novo cargo deverá a pedido desligar-se do cargo anterior.

Artigo 48 – Caso o candidato esteja exercendo cargo, função ou emprego em órgão público, sua contratação dependerá da entrega de Termo de Anuência do ente público a que estiver vinculado.

Artigo 49 – É vedada a contratação de pessoa para o mesmo setor em que já labore outro empregado com grau de parentesco até 2º grau, havendo ou não relação de subordinação entre eles.

Artigo 50 – A FASCAMP fica dispensada de realizar processos seletivos na forma deste regulamento para os contratos de trabalho que sejam destinados à prestação de serviços na própria sede.

Artigo 51 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FASCAMP e qualquer alteração deverá ser aprovada pelo Conselho Curador.

Artigo 52 – Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FASCAMP.